

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 1666, publicada no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Quirinópolis (FAQUI), com sede no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC N°: 200801867		
PARECER CNE/CES N°: 345/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade Quirinópolis (FAQUI), mantida pelo Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano Ltda. e instalada à Avenida Quirino Cândido de Moraes, nº 38-D, Centro, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em abril de 2008 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). As análises das fases Regimental e PDI foram concluídas com resultado satisfatório. Apesar de a análise da fase Documental ter sido concluída com resultado insatisfatório, diligência instaurada na fase Despacho Saneador concluiu que a mantenedora atendeu às exigências legais.

Na sequência, em 3/8/2009, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Carlos Alberto Vicchiatti, José Ribamar Torres Rodrigues e Edemir de Carvalho, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita à Instituição ocorreu no período de 12 a 16/9/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 80.387, no qual consta que a IES apresenta um perfil bom de qualidade, conceito institucional “4”.

Em 15/2/2011, no seu Relatório de Análise, a SESu manifestou-se favorável ao recredenciamento da Faculdade Quirinópolis, mantida, à época, pela *Sociedade Mestra de Educação e Cultura de Goiás Ltda., com sede e foro no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e, hoje, pelo Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano Ltda., com sede no Município de Quirinópolis, no mesmo Estado.*

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição, constatei que a Portaria MEC nº 4.272, de 21/12/2004 (DOU de 23/12/2004), credenciou a *Faculdade Quirinópolis, a ser estabelecida na Avenida Quirino Cândido de Moraes, nº 38-D, Centro, na cidade de Quirinópolis, no Estado de Goiás, mantida pela Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda., com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, aprovando também o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos.* (grifei)

Pesquisando no e-MEC, constatei que o Regimento proposto pela Instituição com vistas ao seu recredenciamento prevê, como unidade acadêmica específica da IES, o Instituto Superior de Educação.

Cabe destacar que, *em razão de orientação expressa no Ofício nº 4.212/2008, do Departamento de Supervisão da Educação Superior da SESu*, foi alterada a denominação da mantenedora da *Faculdade Quirinópolis, de Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda. para Sociedade Mestra de Educação e Cultura de Goiás Ltda., com a manutenção do mesmo CNPJ (04.701.425/0001-89)*, o que, salvo melhor juízo, não caracteriza a necessidade de aditamento do ato de credenciamento da Instituição.

Ainda sobre a mantenedora, cabe destacar que a Portaria SESu nº 988, de 28/4/2011 (DOU de 29/4/2011), aprovou a *transferência de manutença da Faculdade Quirinópolis (3252), com sede à Avenida Quirino Cândido de Moraes, 38-D, bairro Centro, CEP 75.860 000, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Sociedade Mestra de Educação e Cultura de Goiás Ltda., código (1544) - CNPJ 04.701.425/0001-89, para o Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano Ltda., Código (5016) - CNPJ 12.395.280/0001-63.*

Segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Faculdade Quirinópolis ministra os seguintes cursos:

Quirinópolis			
Nome do curso na IES	Último ato autorizativo	Tipo	Situação Funcionamento
Administração	Portaria SESu 1.355, de 9/9/2010	Reconhecimento	Em Atividade
Alimentos	Portaria SETEC nº 41, de 19/1/2011	Autorização	Em Atividade
Direito	Portaria MEC 1.274, de 10/7/2006	Autorização	Em Atividade
Enfermagem	Portaria SESu 620, de 5/7/2007	Autorização	Em Atividade
Gestão Ambiental	Portaria SETEC nº 56, de 29/3/2010	Autorização	Em Atividade

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que a FAQUI obteve o seguinte resultado no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2006):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2006	SC	SC	-

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, a Instituição tanto no IGC 2007 quanto no IGC 2008 ficou sem conceito.

O mais recente indicador da Instituição foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	2	3	2
Direito	2009	SC	SC	SC

Fonte: INEP

O resultado da Faculdade Quirinópolis no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

IGC 2009				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Quirinópolis	2	1	176	2

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	2	2009
IGC Contínuo:	176	2009

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da IES:

Nºs	PROCESSOS*
1	Ato: Autorização Nº e-MEC: 200900398 CURSO: ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Presencial - Tecnológico)
2	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201007118 CURSO: DIREITO (Presencial - Bacharelado)
3	Ato: Recredenciamento Nº e-MEC: 200801867
4	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201008283 CURSO: ENFERMAGEM (Presencial - Bacharelado)

5	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201106413 CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
---	---

* Processos já concluídos, com atos autorizativos (4), arquivados (2) e cancelados (7) não foram considerados.

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no Relatório de Avaliação nº 80.387:

Quanto à Formação do corpo docente, constatou-se que a IES vai além do referencial mínimo de qualidade, com atuais 54 professores: desses, 13 são mestres (24,07%), 03 são doutores (5,56%) e 38 são especialistas (70,37%).

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 80.387, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FAQUI*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	6 (1 TI, 3 TP e 2 H)	9,38
Mestrado	20 (8 TI, 8 TP e 4 H)	31,25
Especialização	38 (10 TI, 12 TP e 16 H)	59,37
TOTAL	64	100,00
Docentes - tempo integral	19	29,69
Docentes - tempo parcial	23	35,94
Docentes - horista	22	34,37

***Obs.: Dados provenientes do relatório nº 80.387.**

Segue abaixo um quadro com as dimensões consideradas pela Comissão de Avaliação e o conceito atribuído a cada uma delas:

Dimensões	Conceitos
1. 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	2

5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

No que se refere aos Requisitos Legais, foi constatado que:

Por se tratar de IES isolada, a Instituição atende aos requisitos legais de acordo com ofício MEC/INEP/DAES/CONAES de 31/08/2010, notadamente os itens 1.7, 1.8 e 1.9.

Considerações finais

Após análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade Quirinópolis desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que a FAQUI reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a sua permanência no sistema federal de ensino com boa qualidade registrada no Relatório de Avaliação *in loco* integrante do presente processo, cabe recomendar que a Instituição:

- a) Implane adequadamente o sistema de Ouvidoria face à constatação de que ele *não está efetivamente estruturado* e de que *não há constância na divulgação externa com a sociedade, o que impossibilita que essa conheça com mais profundidade as atividades da IES;*
- b) Aperfeiçoe o processo de autoavaliação institucional, uma vez que, mesmo tendo proporcionado melhorias, os relatos dos segmentos docente e discente evidenciaram que eles *esperam um pouco mais dessas mudanças, ou seja, os discentes querem que as mudanças sejam aplicadas com mais rapidez, especialmente no que tange à ampliação e renovação do acervo bibliográfico ou melhorias nos laboratórios.* (grifei)

Recomenda-se também à Faculdade Quirinópolis a adoção de medidas que visem a superar o conceito insatisfatório “2” obtido pelo seu curso de Administração no ENADE

2009, as quais deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Quirinópolis, instalada à Avenida Quirino Cândido de Moraes, nº 38-D, Centro, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano Ltda., com sede e foro no mesmo município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 4 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente